



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 63/2019

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do seguinte artigo 1º do texto substitutivo do Projeto de Lei nº 63/2019 de minha própria autoria, renumerando-se os demais:

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Travessa Borboletas das Flores" o logradouro inominado caracterizado como travessa, que se inicia na altura do número 770 da Rua Pedro Voss, número Cadlog16009-1 (Setor 116, Quadra 539), tendo seu término a aproximadamente 50 metros além do seu início, no Distrito Carrão, Subprefeitura de Aricanduva/Formosa, em conformidade parágrafo 6º, artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2020.

Juliana Cardoso

Vereadora

JUSTIFICATIVA EMENDA- PL 0063/2019

O Projeto traz a iniciativa dos moradores da região em denominar a travessa que não dispõe de denominação, localizada na Rua Pedro Voss altura do número 770, na Vila Carrão, Subprefeitura de Aricanduva/Formosa.

A emenda ora apresentada apenas visa sanar as omissões que possam gerar prejuízos aos beneficiários dessa Lei, a alteração inclusive facilita a pesquisa de localização pelos órgãos responsáveis.

Outrossim, busca com essa emenda evitar as interpretações equivocadas quanto a oficialização do logradouro.

Mister se faz o acréscimo das legislações vigentes Decreto nº 27.568/88, parágrafo 6º, artigo 4º; acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94, os quais já fundamentaram outros Projetos de Lei na casa com mesmo teor, de forma que a redação mais completa do artigo, com código da Rua Principal de acesso ao logradouro a ser denominado, demonstra que a pretensão reúne condições de aprovação e posterior sanção.

Disposição do decreto 27.568/88 traz a seguinte garantia:

Art.4º - São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente; (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

b) (Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente; (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente; (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum. (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função. (Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Destarte, os objetivos dessa Lei são beneficiar as famílias, visto ser de suma importância que os logradouros públicos recebam respectivo nome, tanto para aprimoramento no processo de localização de logradouros bem como por interesse dos moradores do bairro, o nome "Borboletas das Flores" possui significado neutro, sendo de ampla concordância entre os moradores.

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 27/10/2020, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.